

**1. Data, Hora e Local:** No dia 10/03/2022, às 10h, na sede social da IMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES S.A., localizada na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2028, 8º andar, conjunto 81, Bairro Bela Vista, CEP: 01.310-200 ("Companhia"). **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação prévia consante o disposto no Artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em razão da presença da acionista representando a totalidade do capital social da Companhia. **3. Mesa:** Presidente: Emerson Leandro Gasparetto; e Secretário: Fabio Ferreira Cunha. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) o aumento do capital social e alteração do artigo 5º do Estatuto Social e (ii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia. **5. Deliberações:** A acionista, após apreciação das matérias constantes da Ordem do Dia, resolveu, sem ressalvas, aprovar: 5.1. O aumento do capital social da Companhia através da capitalização e integralização em seu capital social do montante de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), em moeda corrente nacional, pela acionista Diagnósticos da América S.A., através da incorporação do Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC), nos termos do Contrato de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital, celebrado em 24 de setembro de 2021, de forma que o valor do capital social da Companhia passa de R\$1.352.545.296,96 (um bilhão, trezentos e cinquenta e dois milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, duzentos e noventa e seis reais e noventa e seis centavos) para R\$1.602.525.296,96 (um bilhão, seiscentos e dois milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, duzentos e noventa e seis reais e noventa e seis centavos), dividido em 1.731.763.120 (um bilhão, setecentos e trinta e um milhões, setecentos e sessenta e três mil, cento e vinte) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. 5.2. Em decorrência da deliberação acima, o artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$1.602.525.296,96 (um bilhão, seiscentos e dois milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, duzentos e noventa e seis reais e noventa e seis centavos), em moeda corrente nacional, divididos em 1.731.763.120 (um bilhão, setecentos e trinta e um milhões, setecentos e sessenta e três mil, cento e vinte) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal." 5.3. Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, em razão das deliberações ora aprovadas, o qual passará a vigorar na forma do Anexo I à presente ata. 5.4. Ficam os diretores da Companhia autorizados a praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações ora tomadas, incluindo, sem limitação, realizar os registros e atualizações cadastrais da Companhia nos órgãos públicos e privados competentes. **6. Encerramento e Lavratura:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, que lida e aprovada, por todos os presentes assinada. **7. Assinaturas:** Mesa: Emerson Leandro Gasparetto - Presidente; Fabio Ferreira Cunha - Secretário. Acionista: Diagnósticos da América S.A., neste ato representada por Felipe da Silva Guimarães e Carlos de Barros Jorge Neto Certificado que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. **Fabio Ferreira Cunha** - Secretário, JUCESP nº 209.245/22-0 em 27/04/2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral. **Estatuto Social** - **Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Prazo - Artigo 1º.** Impar Serviços Hospitalares S.A. é uma sociedade por ações que se rege pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º.** A Companhia tem sede e fórum na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo por deliberação da Assembleia Geral, criar ou extinguir filiais, sucursais, escritórios, agências ou depósitos no País ou exterior. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social: "Prestação de assistência hospitalar; atendimento médico e ambulatorial nas suas instalações; servir de campo de aperfeiçoamento de médicos, enfermeiros e outros profissionais relacionados a essas atividades; proporcionar meios para a pesquisa e investigação científica; • Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares e também restrita a consultas; atendência ambulatorial não especificadas anteriormente; serviços de quimioterapia e radioterapia; atividades de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente; • Atividades de enfermagem; de profissionais da nutrição; psicologia e fisicanálise; fisioterapia; terapia ocupacional; fonoadiologia; terapia alternativa; acupuntura; terapia da nutrição enteral e parenteral; profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente; • Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos; por métodos óticos; por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética; por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia; laboratórios clínicos; laboratórios de anatomia patológica e citologia; • Atividades de atendimento hospitalar, pronto socorro e unidade hospitalares práticas integrativas e complementares em saúde humana; reprodução humana assistida; odontológica; serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento às urgências; UTI móvel; serviços de vacinação e imunização humana; • A participação em outras sociedades, empresárias ou não empresárias, voltadas à área da saúde, na qualidade de sócia; e • Atividade de pesquisas clínicas, relacionadas à pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais. **Parágrafo Primeiro** - Para a realização de seus fins, a Companhia manterá suas unidades e outros estabelecimentos de assistência hospitalar e ensino em geral que vier a criar, bem como poderá manter convênios para a realização de seus objetivos, ou de outras atividades com elas compatíveis. **Parágrafo Segundo** - A Companhia, desde que haja conveniência para os serviços, poderá delegar ou transacionar, por tempo certo ou mesmo tempo indeterminado à administração do complexo hospitalar ou de qualquer dos seus departamentos a outra pessoa ou Sociedade, ainda que de fins benéficos ou científicos, transferindo-lhes, simultaneamente, a obrigação de manter-las, conservá-las e desenvolvê-las, sem transmissão do patrimônio móvel ou imóvel. **Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Capital Social e Ações - Artigo 5º.** O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$1.602.525.296,96 (um bilhão, seiscentos e dois milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, duzentos e noventa e seis reais e noventa e seis centavos), em moeda corrente nacional, divididos em 1.731.763.120 (um bilhão, setecentos e sessenta e três mil, cento e vinte) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Artigo 6º.** O capital social está representado por ações ordinárias e a cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Artigo 7º.** As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. **Artigo 8º.** É vedada a emissão, pela Companhia, de partes beneficiárias. **Capítulo III - Da Administração da Companhia: Artigo 9º.** A Companhia será administrada por uma diretoria ("Diretoria"), cujos membros serão pessoas naturais e residentes no País. **Artigo 10º.** Os diretores serão eleitos por Assembleia Geral, preferencialmente, na mesma data da realização da Assembleia Geral Ordinária, podendo a posse dos eleitos coincidir com o término do mandato dos seus antecessores. Os diretores, que serão eleitos para um mandato de até 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, tomarão posse mediante assinatura de termo lavrado em livro próprio, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. **Artigo 11º.** A Assembleia Geral fixará o montante global anual da remuneração dos administradores da Companhia, assim como a sua distribuição. **Capítulo IV - Assembleia Geral: Artigo 12º.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro de quatro meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. Compete à Assembleia Geral as atribuições previstas em Lei e neste Estatuto Social. **Parágrafo Único -** A Assembleia Geral será realizada preferencialmente na sede da Companhia, podendo ser realizada em uma das filiais ou escritórios desde que conste a informação em convocação. **Artigo 13º.** A Assembleia Geral, convocada de acordo com a Lei, será presidida por um Diretor Executivo, que indicará um secretário. **Artigo 14º.** Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procuradores nomeados na forma do Parágrafo 1º do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 15º.** Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto de acionistas representando a maioria do capital votante presente à Assembleia Geral, ressalvado o disposto em Lei. **Artigo 16º.** Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, que representem, no mínimo, a maioria necessária para as deliberações tomadas. **Artigo 17º.** Além das matérias previstas em lei, competirão à Assembleia Geral resolver os casos omissos no presente Estatuto Social, observadas as disposições da Lei das Sociedades por Ações, a saber: (i) Examinar e aprovar o orçamento anual, o plano de investimento anual e o plano estratégico da Companhia; (ii) Eleger e destituir os membros da Diretoria, fixar sua remuneração global, e definir suas atribuições, além das estipuladas neste Estatuto; (iii) Avaliar o desempenho funcional dos membros de Diretoria; (iv) Definir as funções específicas dos Diretores de Unidade; (v) Definir o conceito de Unidade de Atendimento, especificando sua jurisdição; (vi) Fixar sua própria organização e regimento interno; (vii) Fiscalizar a gestão da Diretoria, inclusive com relação ao fiel exercício do planejamento e orçamento anual aprovados para o exercício; (viii) Convocar os membros da Diretoria para reuniões em conjunto, sempre que achar conveniente; (ix) Avocar, a qualquer tempo, o exame de assuntos ou negócios sociais, decidindo sobre a solução que deva ser adotada, ou expedindo normas ou instruções a serem observadas pela Diretoria; (x) Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; (xi) Examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, ou quaisquer outros atos; (xii) Aprovar qualquer transação ou conjunto de transações cujo valor seja igual ou superior ao equivalente a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) entre a Companhia e (a) acionistas que exercem o poder de controle da Companhia, tal como previsto no Art. 116 da Lei nº 6.404/76; (b) qualquer pessoa física, incluindo o cônjuge e parentes até terceiro grau, ou pessoa jurídica que detenha, direta ou indiretamente, o controle dos Acionistas Controladores da Companhia que sejam pessoas jurídicas; ou (c) qualquer pessoa jurídica em que quaisquer dos Acionistas Controladores, direta ou indiretamente, incluindo o cônjuge e parentes até terceiro grau, detêm participação societária; (xiii) Manifestar-se sobre os termos e condições e aprovar proposta para: (a) operações de mudança de tipo jurídico da Companhia, incluindo transformação, cisão, incorporação (e incorporação de ações) e fusão que envolvam a Companhia; (b) a criação e extinção de controladas ou subsidiárias integrais; (c) a aquisição ou alienação parcial ou total de ações, quotas, participações em quaisquer sociedades, ou outros valores mobiliários conversíveis ou permitíveis em ações de emissão da Companhia; (d) a participação da Companhia em outras sociedades, ou empreendimentos, no País ou no exterior; e (e) reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle da Companhia ou de suas controladas, e consignar elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da Companhia; (xiv) Examinar e aprovar a celebração pela Companhia de quaisquer contratos cujos valores individuais importem em desembolsos pela Companhia e que, no conjunto de operações relacionadas dentro do mesmo exercício, o valor anual seja igual ou superior ao equivalente a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais); (xv) Autorizar a aquisição ou alienação de quaisquer bens, móveis ou imóveis, tais como, mas não limitado a equipamentos, terrenos, prédios, cujo valor individual, ou da totalidade dos bens adquiridos em uma única compra, seja igual ou superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais); (xvi) Manifestar-se sobre os termos e condições e aprovar proposta para a aquisição ou alienação parcial ou total de ações, quotas, participações em quaisquer sociedades, ou outros valores mobiliários conversíveis ou permitíveis em ações de emissão da Companhia; (xvii) Aprovar a criação de ônus reais sobre os bens da Companhia ou a outorga de garantias a terceiros por obrigações da própria Companhia, em qualquer desses casos não prevista no orçamento anual e que, no conjunto, o valor anual seja superior ao equivalente a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais); sendo que tal aprovação pela Assembleia Geral será desnecessária nas hipóteses em que o oferecimento da garantia seja necessário para defender os interesses da Companhia em procedimentos administrativos ou processos judiciais nos quais a Companhia seja parte; (xviii) Autorizar a contratação de endividamento, sob a forma de empréstimo ou emissão de títulos ou assunção de dívida, ou qualquer outro ato que afete a estrutura de capital da Companhia de valor igual ou superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) anual, exceto medidas cautelares ou mandados de segurança em assuntos urgentes; (xix) A Autorizar a Companhia a prestar garantias a obrigações de suas controladas e/ou subsidiárias integrais, sempre que o conjunto de operações realizadas num período de 3 (três) meses supere a quantia equivalente a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais); ficando, entretanto, expressamente vedada a outorga de garantias pela Companhia a obrigações de terceiros; (xx) Autorizar a realização de operações envolvendo qualquer tipo de instrumento financeiro derivativo, assim considerados quaisquer contratos que gerem ativos e passivos financeiros para suas partes, independente do mercado em que sejam negociados ou registrados ou da forma de realização, e exclusivamente para fins de proteção patrimonial; (xxi) Autorizar na forma do disposto no Artigo 44 da Lei 6.404/76, a aplicação de lucros e reservas no resgate ou amortização de ações e títulos conversíveis em ações, determinando as condições e o modo de proceder-se a operação; (xxii) Deliberar sobre a aquisição de ações da emissão da Companhia, para a permanência em tesouraria, para cancelamento ou posterior alienação, desde que não ultrapasse o valor do saldo de lucros e reservas, exceto a legal, observado ainda o disposto no Artigo 30 e seus parágrafos da Lei 6.404/76; (xxiii) Determinar o levantamento de balanços semestrais ou em períodos menores, a seu critério, e declarar o pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio, observadas as limitações legais, e ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial, anual ou semestral; (xxiv) Autorizar associações ou alianças estratégicas da Companhia com terceiros; (xxv) Escolher e destituir os auditores independentes, registrados na CVM, para auditar anualmente as demonstrações contábeis da Companhia; (xxvi)

Elaborar o regimento interno de atuação da Diretoria Executiva; e (xxvii) Deliberar sobre as alterações, inclusões nas regras de governança corporativa, que incluem, mas não se limitam ao processo de prestação de contas e ao processo de divulgação de informações. **Parágrafo Único -** Compete ainda à Assembleia Geral determinar a criação de Comitês de assessoramento, destinados a auxiliar os respectivos membros da Diretoria, bem como definir a respectiva composição, estabelecer seus regimentos, competências e atribuições específicas. **Capítulo V - Diretoria**

- **Artigo 18.** A Diretoria é composta de, no mínimo, 5 (cinco) e no máximo, 25 (vinte e cinco) membros, todos eleitos pela Assembleia Geral, sendo: até 10 (dez) Diretores Executivos, e até 15 (quinze) Diretores de Unidade, podendo, se conveniente aos interesses sociais, serem eleitos 1 (um) Diretor Clínico e 1 (um) Diretor Técnico, para cada unidade da Companhia, estes com as atribuições definidas nas normas expedidas pelo Conselho Federal de Medicina e com poderes estritamente vinculados a este órgão e demais órgãos reguladores da atividade principal da Companhia. Poderá ser eleito ainda 1 (um) Diretor de Obras e Infraestrutura, que terá como atribuições: (i) coordenar, controlar e supervisionar todas as obras de infraestrutura e serviços de engenharia de todas as UNIDADES, garantindo que os mesmos sejam executados dentro dos parâmetros legais; (ii) coordenar a elaboração de plano de segurança das UNIDADES para prevenir impactos ambientais; e (iii) controlar e garantir todos os licenciamentos necessários junto aos órgãos públicos responsáveis, para o fiel cumprimento do objeto social da Companhia, sempre observando os limites, autorizações e aprovações dispostas neste Estatuto, sob pena de nulidade do respectivo ato. **Parágrafo Primeiro** - Todos os Diretores serão eleitos pela Assembleia Geral e por ele destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. **Parágrafo Segundo** - Os Diretores terão um voto cada nas deliberações da Diretoria. **Artigo 19.** Compete aos Diretores zelar pela observância da Lei e deste Estatuto Social, em especial lhes compete a representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, e a prática de todos os atos de gestão necessários ao seu funcionamento e desenvolvimento, podendo celebrar contratos, contrair obrigações, outorgar procuradores ou mandatários, emitir e endossar cheques, ou outros títulos de crédito, prestar aval ou outros tipos de garantia, ou analisá-los quando de interesse da Companhia, sempre observando os limites, autorizações e aprovações dispostas neste Estatuto, sob pena de nulidade do respectivo ato. **Parágrafo Primeiro** - A Companhia será representada (a) dois Diretores Executivos em conjunto ou; (b) por um Diretor Executivo e um Diretor de Unidade ou; (c) por um Diretor Executivo e um procurador nomeado com poderes específicos, nos termos do parágrafo segundo abaixo ou; (d) por um Diretor de Unidade e um procurador nomeado com poderes específicos, nos termos do parágrafo segundo abaixo ou ainda; ou (e) por 2 (dois) procuradores, conjuntamente, com poderes específicos, desde que os instrumentos de mandato sejam assinados por 2 (dois) Diretores Executivos, com limitação de competência e, quando o objeto depender de prévia aprovação da Assembleia Geral a sua outorga ficará expressamente condicionada à aprovação. **Parágrafo Segundo** - As procurações serão outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) Diretores Executivos, ou por um Diretor Executivo em conjunto com 1 (um) Diretor de Unidade. As procurações outorgadas deverão especificar os poderes e terão prazo de validade limitado ao máximo de 3 (três) anos. Para fins de representação judicial ou para fins de representação perante repartições aduaneiras, Receita Federal, Secretarias Estaduais da Fazenda, Prefeituras, INSS, FGTS, Delegacias Regionais do Trabalho, Delegacias de Polícia, órgãos de proteção e defesa do consumidor, dentre outros órgãos públicos, excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada de forma isolada, por qualquer Diretor ou qualquer procurador, desde que devidamente constituído na forma deste Estatuto Social. Apenas as procurações para fins de representação judicial serão outorgadas sem limitação do prazo de validade. **Parágrafo Terceiro** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou empregado, que a envolvem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas a seu objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral. **Parágrafo Quarto** - O Diretor de Obras e Infraestrutura deverá atuar estritamente dentro das obrigações que lhe foram outorgadas no Artigo anterior, podendo assinar apenas contratos de obra e Infraestrutura, sempre em conjunto com o Diretor da Unidade para qual o serviço será contratado, ou em conjunto com um Diretor Executivo, sempre observando os limites, autorizações e aprovações dispostas neste Estatuto, sob pena de nulidade do respectivo ato. **Artigo 20.** Compete aos Diretores Executivos coordenar atividades estratégicas da Companhia, analisar e planejar novas oportunidades de negócios e de investimentos que tenham como objetivo a expansão da Companhia, além das funções e atribuições a elas atribuídas pela Assembleia Geral. (i) Superintender as atividades de administração da Companhia; (ii) Representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as regras previstas neste Estatuto; (iii) Coordenar, planejar, supervisionar e dirigir as atividades relacionadas ao desenvolvimento de negócios estratégicos e de marketing da Companhia; (iv) Propor planos estratégicos e projetos de expansão, prospectar, analisar e negociar oportunidades de investimentos para a Companhia e avaliar novas atividades a serem desenvolvidas e/ou realizadas dentro do objeto social da Companhia, inclusive a partir do exame da viabilidade econômico-financeira de novas oportunidades de negócios; (v) Elaborar e submeter a Assembleia Geral um plano anual de negócios e o orçamento da Companhia; (vi) Disponibilizar aos acionistas da Companhia os contratos celebrados com partes relacionadas, assim como acordos de acionistas e programas de opção de compra de ações ou de outros títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia e de qualquer sociedade que a Impar detenha participação direta ou indireta; (vii) Propor alternativas de financiamento e aprovar condições financeiras dos negócios da Companhia; (viii) Administrar o caixa e as contas a pagar a receber da Companhia; (ix) Dirigir as áreas contábil, de planejamento financeiro e fiscal/atributária; (x) Zelar pelo cumprimento das diretrizes técnicas e administrativas estabelecidas e desenvolver ações estratégicas voltadas ao atendimento das metas e, avaliar os resultados alcançados pelos Diretores de Unidade; e (xi) Cooperar com os demais administradores da Companhia para o desenvolvimento do negócio. **Parágrafo Primeiro** - Ocorrendo vacância ou impedimento de cargo de Diretor Executivo, caberá a Assembleia Geral eleger o novo Diretor Executivo ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo de gestão e os respectivos vencimentos. **Parágrafo Segundo** - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação com antecedência mínima de 2 (dois) dias por qualquer dos Diretores Executivos, dispensada tal convocação caso presentes todos os Diretores. **Parágrafo Terceiro** - A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem a maioria dos Diretores Executivos. **Artigo 21.** Compete aos Diretores de UNIDADE, administrar, gerir, orientar e supervisionar os negócios sociais relativos às Unidades de Atendimento sob sua jurisdição, conforme definição estabelecida pela Assembleia Geral e cumprir funções que lhes forem atribuídas pelos Diretores Executivos, entre elas: (i) Elaboração e cumprimento do orçamento; (ii) Zelar por todo o resultado da unidade, seja assistencial, financeiro e de qualidade de atendimento; (iii) Zelar pela execução das diretrizes técnicas, administrativas, de imagem e pela legalidade da sua unidade nos aspectos regulatórios, trabalhistas, fiscal, dentre outros que representem riscos para a Companhia; e (iv) Assegurar o desenvolvimento da sua equipe e participar referente a sua unidade. **Capítulo VI - Conselho Fiscal - Artigo 22.** O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição, e funcionará, apenas nos exercícios em que for instalado a pedido dos acionistas, nos termos da lei. **Artigo 23.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitado o disposto no Parágrafo 3º, do Artigo 162, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **Artigo 24.** Os membros efetivos do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos ou afastamentos eventuais, ou ainda, na vacância do cargo, pelos respectivos suplentes, cabendo aos substitutos a percepção de honorários correspondentes ao período em que servirem. **Artigo 25.** O Conselho Fiscal tem suas atribuições e os poderes que a lei lhe confere. **Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, reunir-se-á ordinariamente, de três em três meses, e extraordinariamente, sempre que houver necessidade, independente de convocação. **Capítulo VII - Exercício Social, Distribuição de Resultados e Lucros, E Reservas - Artigo 26.** O ano social coincide com o ano civil, terminando em 31 (trinta e um) de dezembro. **Artigo 27.** Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará as demonstrações financeiras previstas em Lei, observadas as normas então vigentes, as quais deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários - CVM. **Artigo 28.** Do resultado do exercício serão deduzidas pela ordem e sucessivamente: (a) importância necessária à formação da provisão para o imposto de renda; e (b) parcela para pagamento de uma participação nos lucros aos administradores, a ser distribuída a eles, observado os limites estabelecidos no Artigo 152 da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Primeiro** - O lucro líquido do exercício, formado pelo resultado do exercício que permanecer depois de deduzidas as importâncias que se trata o caput deste artigo, terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, observado o disposto no Artigo 193, da Lei nº 6.404/76; e (b) 25% (vinte e cinco por cento) do valor ajustado nos termos do Artigo 202, da Lei nº 6.404/76, para pagamento de dividendos. **Parágrafo Segundo** - A Assembleia Geral poderá, observados os limites estabelecidos na lei, autorizar a outorga de dividendos, nos termos da lei nº 30/97/6, e de acordo com os termos e condições desta Cláusula. **Parágrafo Quinto** - Os acionistas que alegarem que a outorga de dividendos não é compatível com a situação financeira da Companhia, poderão apresentar suas razões ao Conselho Fiscal, que poderá decidir a outorga de dividendos, observando os limites estabelecidos na lei. **Parágrafo Quinto** - Os acionistas que alegarem que a outorga de dividendos não é compatível com a situação financeira da Companhia, poderão apresentar suas razões ao Conselho Fiscal, que poderá decidir a outorga de dividendos, observando os limites estabelecidos na lei. **Parágrafo Quinto** - Os acionistas que alegarem que a outorga de dividendos não é compatível com a situação financeira da Companhia, poderão apresentar suas razões ao Conselho Fiscal, que poderá decidir a outorga de dividendos, observando os limites estabelecidos na lei. **Parágrafo Quinto** - Os acionistas que alegarem que a outorga de dividendos não é compatível com a situação financeira da Companhia, poderão apresentar suas razões ao Conselho Fiscal, que poderá decidir a outorga de dividendos, observando os limites estabelecidos na lei. **Parágrafo Quinto** - Os acionistas que alegarem que a outorga de dividendos não é compatível com a situação financeira da Companhia, poderão apresentar suas razões ao Conselho Fiscal, que poderá decidir a outorga de dividendos, observando os limites estabelecidos na lei. **Parágrafo Quinto** - Os acionistas que alegarem que a outorga de dividendos não é compatível com a situação financeira da Companhia, poderão apresentar suas razões ao Conselho Fiscal, que poderá decidir a outorga de dividendos, observando os limites estabelecidos na lei. **Parágrafo Quinto** - Os acionistas que alegarem que a outorga de dividendos não é compatível com a situação financeira da Companhia, poderão apresentar suas razões ao Conselho Fiscal, que poderá decidir a outorga de dividendos, observando os limites estabelecidos na lei. **Parágrafo Quinto** - Os acionistas que alegarem que a outorga de dividendos não é compatível com a situação financeira da Companhia, poderão apresentar suas razões ao Conselho Fiscal, que poderá decidir a outorga de dividendos, observando os limites estabelecidos na lei. **Parágrafo Quinto** - Os acionistas que alegarem que a outorga de dividendos não é compatível com a situação financeira da Companhia, poderão apresentar suas razões ao Conselho Fiscal, que poderá decidir a outorga de dividendos, observando os limites estabelecidos na lei. **Parágrafo Quinto** - Os acionistas que alegarem que a outorga de dividendos não é compatível com a situação financeira da Companhia, poderão apresentar suas razões ao Conselho Fiscal, que poderá decidir a outorga de dividendos, observando os limites estabelecidos na lei. **Parágrafo Quinto** - Os acionistas que alegarem que a outorga de dividendos não é compatível com a situação financeira da Companhia, poderão apresentar suas razões ao Conselho Fiscal, que poderá decidir a outorga de dividendos, observando os limites estabelecidos na lei. **Parágrafo Quinto** - Os acionistas que alegarem que a outorga de dividendos não é compatível com a situação financeira da Companhia, poderão apresentar suas razões ao Conselho Fiscal, que poderá decidir a outorga de dividendos, observando os limites estabelecidos na lei. **Parágrafo Quinto** - Os acionistas que alegarem que a outorga de dividendos não é compatível com a situação financeira da Companhia, poderão apresentar suas razões ao Conselho Fiscal, que poderá decidir a outorga de dividendos, observando os limites estabelecidos na lei. **Parágrafo Quinto** - Os acionistas que alegarem que a outorga de dividendos não é compatível com a situação financeira da Companhia, poderão apresentar suas razões ao Conselho Fiscal, que poderá decidir a outorga de dividendos, observando os limites estabelecidos na lei. **Parágrafo Quinto** - Os acionistas que alegarem que a outorga de dividendos não é compatível com a situação financeira da Companhia, poderão apresentar suas razões ao Conselho Fiscal, que poderá decidir a outorga de dividend